



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

LEI Nº 471 DE 26 DE MARÇO DE 2020.



*"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores Municipais, dos Profissionais do Magistério e da Saúde do Município de Pedro Teixeira e da outras providências."*

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira, do Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores municipais a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do INPC/IBGE - Índice de Preço ao Consumidor, apurado de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, resultando em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), incidentes sobre os valores de vencimentos vigentes em dezembro de 2019.

**Parágrafo Único:** O percentual disposto no "caput" deste artigo é extensivo aos proventos orçamentários e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

**Art. 2º.** O piso salarial, para os profissionais do magistério público da educação básica, da rede municipal de Pedro Teixeira-MG, para o exercício de 2020, é de R\$ 1.948,21 (um mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos) mensais, para uma jornada de trabalho de 27 (vinte e sete) horas semanais para o cargo de Professor Municipal I, assim considerados os professores regentes do 1º ciclo do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Informática e R\$. 2.122,46 (dois mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) mensais, para o cargo de Coordenador de Desenvolvimento do Ensino em cumprimento à Lei Federal nº. 11.738 de 16 de julho de 2008.



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

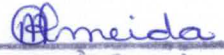
**Parágrafo único** - Os vencimentos referentes às demais jornadas de trabalho dos profissionais do magistério serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2020.

Pedro Teixeira, 26 de março de 2020.

  
IDÍLIO NEVES MOREIRA  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira em 26 / 03 / 20 20  Assinatura do Servidor
--